



TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede administrativa à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Ana Fabricia de Araújo Silva Rodrigues de Souza**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.520/0001-89, com sede à Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **Glauber Emanuel Nunes Bezerra**, doravante denominada **CÂMARA**, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permuta de servidoras entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA, sendo:

- Do quadro de servidores do MUNICÍPIO, a Sra. **Maria Célia do Nascimento**, matrícula nº **11.320**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**;
- Do quadro de servidores da CÂMARA, a Sra. **Adailma Pontes Ferreira**, matrícula nº 048, também ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL E SALARIAL



As servidoras envolvidas na permuta exercem cargos com atribuições e carga horária equivalentes, possuindo também **equivalência salarial**, o que viabiliza a presente permuta nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME FUNCIONAL E ÔNUS

Durante o período da permuta:

- Cada servidora permanecerá **vinculada ao seu órgão de origem**, que continuará responsável pelo pagamento da remuneração, encargos trabalhistas e demais direitos e deveres funcionais.
- As servidoras estarão **subordinadas administrativamente** ao órgão cessionário, observadas as normas e regulamentos internos deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO FORO

A presente permuta se iniciará em 01 de junho de 2025 e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2028, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O foro de discussão do presente termo, é o da comarca de Santa Cruz/RN, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Permuta será publicado nos meios oficiais e passa a vigorar a partir de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santa Cruz/RN, 30 de maio de 2025.



ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN

GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____